

DECRETO EXECUTIVO N.º 548, de 10 de junho de 2011.

**REGULAMENTA A BASE DE CÁLCULO
DO ISS DAS CONSTRUÇÕES NO
MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA.**

LAURO MAINARDI, Prefeito do Município de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Somente será expedido Habite-se, mediante emissão de certidão do Departamento de Arrecadação do Município, comprovando a regularidade do ISSQN referente à obra realizada, conforme previsão do Art. 2.º, § 2.º, da Lei Municipal 562, de 18 de outubro de 2010, que será apurado de acordo com o que determina este Decreto.

Art. 2.º - O lançamento e cobrança do ISSQN, incidente sobre os serviços prestados nas obras de construção civil realizadas neste Município, serão regidos por este Decreto.

Art. 3.º - Em caso de obra realizada por pessoa jurídica ou a esta equiparada, que a prestação de serviços seja realizada na modalidade de empreitada global (material e mão-de-obra), deverá ser realizada a retenção na fonte pelo proprietário da obra. A base de cálculo do ISSQN será o valor total da obra, incluídos o valor dos materiais e mão-de-obra, conforme orçamento anexado ao projeto da construção aprovado pelo Município.

Art. 4.º - Em caso de obra realizada por pessoa jurídica ou a esta equiparada, que a prestação de serviços seja realizada na modalidade de empreitada de mão-de-obra, onde o material aplicado será adquirido pelo proprietário da obra em local diverso da empresa que prestar o serviço, devidamente comprovado através de documentos fiscais, deverá ser realizada a retenção na fonte pelo proprietário da obra. A base de cálculo do ISSQN será o valor da mão-de-obra, conforme orçamento anexado ao projeto da construção aprovado pelo Município.

Art. 5.º - Quando os serviços forem prestados por pessoa jurídica regularmente cadastrada neste Município e a nota fiscal for apresentada ao fisco municipal, ficará dispensada a retenção na fonte por parte do proprietário da obra, e o pagamento do ISSQN será realizado pela empresa prestadora de serviços na forma do que determina a Legislação Municipal.

Art. 6.º - Em caso de obra realizada por prestador de serviço que exerça a atividade sob forma de trabalho pessoal, sem o auxílio de terceiros, o ISSQN será

recolhido conforme a tabela anexa ao Código Tributário Municipal, com valores fixos e o proprietário da obra estará dispensado da retenção na fonte.

Parágrafo único - A comprovação de que o serviço foi prestado na forma do “caput” deste artigo, se dará mediante apresentação de comprovante de inscrição no cadastro fiscal de contribuintes do Município e notas fiscais do mesmo comprovando os valores atinentes ao serviço.

Art. 7.º - Nas obras em que houver prestação de serviços por mais de um prestador e, um ou mais profissionais enquadrar-se no artigo 5.º deste Decreto, os valores das notas emitidas por estes poderão ser deduzidos da base de cálculo do ISSQN.

Art. 8.º - Nos casos em que não houver orçamento no projeto aprovado pelo Município, deverá o contribuinte juntar declaração do valor total da obra e quando for o caso do valor da mão-de-obra, que será encaminhada ao Departamento de Engenharia do Município para análise e definição da base de cálculo.

Art. 9.º - O presente Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
10 de junho de 2011

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
10 de junho de 2011.

AG.ADMINIST. AUXILIAR